



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.066, de 13/09/23.

Processo: 4259/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.067

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se

Diretor Legislativo

20/09/2023

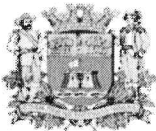


Hir

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Assinatura]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº.	QUORUM: MS	

	Pareceres Digitais.	
	☒ CJR ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA Outras: _____	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
Hij

OF. GP.L. nº 176/2023

Processo SEI nº 0057/2023



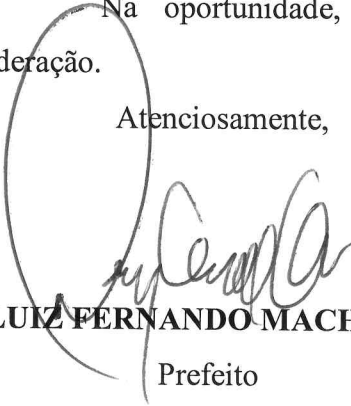
Jundiaí, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **revogar as Leis Municipais** nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996; 5.121, de 27 de abril de 1998; 5.902, de 03 de outubro de 2002; 6.632, de 23 de dezembro de 2005, que tratam do **programa de estágio remunerado no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 0057/2023

fls. 04
Hij

PUBLICAÇÃO
04/08/23

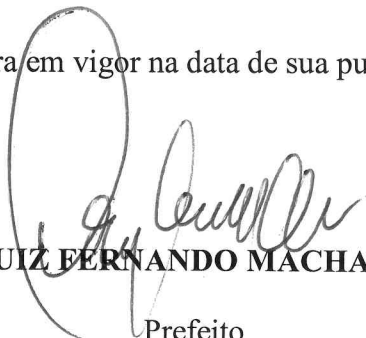
Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:
Presidente
04/08/23

APROVADO
Presidente
12/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.067

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.928, de 13 de dezembro de 1996; 5.121, de 27 de abril de 1998; 5.902, de 03 de outubro de 2002; 6.632, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar as Leis Municipais nºs 4.928, de 13 de dezembro de 1996; 5.121, de 27 de abril de 1998; 5.902, de 03 de outubro de 2002 e 6.632, de 23 de dezembro de 2005, que tratam do programa de estágio remunerado no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A revogação se faz necessária ante a atual incompatibilidade das referidas leis municipais com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu parâmetros à concessão de estágio pela União, Estados e Municípios.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas nos artigos 18, 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

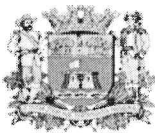
[...]”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]”

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]” – Grifa-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06
Mn

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46, incisos IV e V e 72, IV da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

[...]” Grifa-se.

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

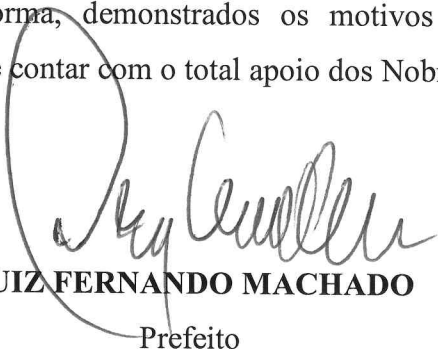
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]” - Grifa-se.

A medida se faz necessária à luz da superveniência da Lei Federal nº 11.788/2008 que regulou inteiramente a matéria acerca de estágios remunerados no âmbito público e privado, e, como consequência, tornou obsoletas as legislações em questão.

Vale salientar que a ação proposta não possui impacto orçamentário.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0732816/2023

Em 08/03/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_23
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
Aplicações Financeiras (II)	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
Outras Receitas Patrimoniais	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	63.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.760
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº FMS.0000057/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga as Leis Municipais nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, nº 5.121, de 27 de abril de 1998, nº 5.902, de 03 de outubro de 2022 e nº 6.632, de 23 de dezembro de 2005, que tratam do programa de estágio remunerado no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcellos**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 08/03/2023, às 11:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 08/03/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

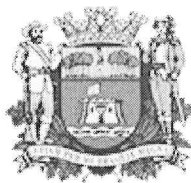


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0732816 e o código CRC D597D312.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

FMS.0000057/2023

0732816v2



fls. 09
Hm

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0731355/2023**

Em 07/03/2023

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 07/03/2023

PROCESSO Nº: SEI FMS.0000057

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

1. TIPO :

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PRERIAS / ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de lei que visa obter autorização legislativa para revogar as Leis Municipais n.º 4.928, de 13 de dezembro de 1996, n.º 5.121, de 27 de abril de 1998, n.º 5.902, de 03 de outubro de 2022 e n.º 6.632, de 23 de dezembro de 2005, que tratam do programa de estágio remunerado no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, em razão incompatibilidade das referidas leis municipais com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu parâmetros à concessão de estágio pela União, Estados e Municípios. No caso em tela, o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO, visto que não haverá desembolso de recursos pela FUMAS para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campo abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

3. DESPESAS:

☐ PESSOAL E ENCARGOS

☐ CUSTEIO

☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS: (de fev/2023 a dez/2023):

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

10

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

1

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

1

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 07/03/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

folha 12
Hm



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 08/03/2023, às 09:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 08/03/2023, às 10:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

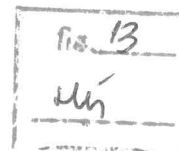


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0731355** e o código CRC **A9755B0E**.

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4583-1705 - fumas.jundiai.sp.gov.br

FMS.0000057/2023

0731355v2



Anexo III Nº SEI 0731341/2023

Em 07/03/2023

Anexo III

Declaração

Ref.: PROCESSO SEI FMS.0000057/2023

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o projeto de lei que visa obter autorização legislativa para revogar as Leis Municipais n.º 4.928, de 13 de dezembro de 1996, n.º 5.121, de 27 de abril de 1998, n.º 5.902, de 03 de outubro de 2022 e n.º 6.632, de 23 de dezembro de 2005, que tratam do programa de estágio remunerado no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em razão incompatibilidade das referidas leis municipais com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu parâmetros à concessão de estágio pela União, Estados e Municípios, **o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO**, visto que não haverá desembolso de recursos pela FUMAS para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos, ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com o presente projeto de lei.

Jundiaí, 07 de março de 2023.

JULIANO MARIGHETTO
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

TIAGO ADAMI

Analista de Plan., Gestão e Orçamento
Superintendente

Diretor do DPGF



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 07/03/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 08/03/2023, às 09:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 08/03/2023, às 10:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0731341** e o código CRC **4A7F776A**.

Av. União dos Ferrovários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4583-1705 - fumas.jundiai.sp.gov.br

FMS.0000057/2023

0731341v2



LEI Nº 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

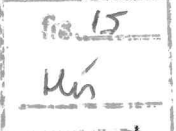
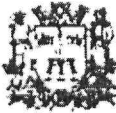
III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

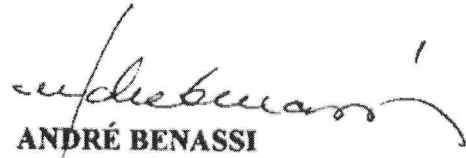
Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 03400-7/96

fls. 23
proc. 24.856
C.C.

fls 16
un

LEI Nº 5.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.998

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O convênio de que trata a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

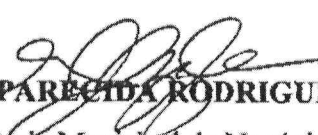
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 28, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, Km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu ,de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;



3. Repassar à Instituição o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa de treinamento, por estagiário, durante o período em que o mesmo permanecer no estágio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº 4928, de 13 de dezembro de 1996, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

4. Responsabilizar-se pelas providências para a inclusão e/ou exclusão do estagiário em seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem à qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.



III - As condições do estágio bem como os requisitos para a admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de



Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

EDUARDO DOS SANTOS PALHARES
Superint. da Fund. Mun. de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP

TESTEMUNHAS:

scc.1



LEI Nº 5.902, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 4.928/96, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, para condicionar a admissão de estágios em cursos técnicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 5.121, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

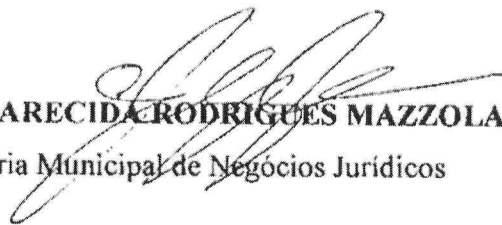
“Art. 2º - (...)

Parágrafo único - No caso de alunos matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, a admissão de estagiários poderá ocorrer a partir do segundo semestre do respectivo curso, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação”. (AC)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

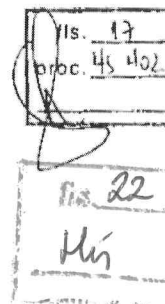
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 24.961-2/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.928/96, para modificar número e remuneração de estagiários de ensino médio e superior na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo de estagiários previsto no inciso III do art. 1º, da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado como se segue:

"Art. 1º - (...)

(...)

III - Escola Técnica Estadual "Vasco Antônio Venchiarutti"

Edificações 03

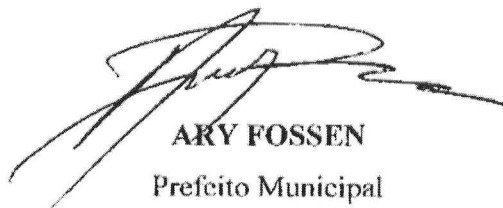
Agrimensura 00"

Art. 2º - O art. 5º da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estagiários das áreas de nível médio de ensino técnico, perceberão remuneração correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente e os estagiários das áreas de nível superior, perceberão remuneração correspondente a 02 (dois) salários mínimos, por uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento". (NR)

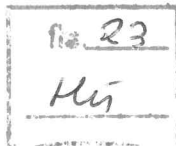
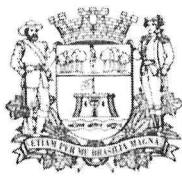
Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos e condições anteriormente estabelecidos, para os estágios em vigência na data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0040/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14067/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

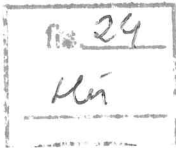
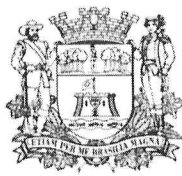
Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.015

PROJETO DE LEI Nº 14067/2023

PROCESSO Nº 4259/2023

ASSUNTO: REVOGA AS LEIS 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 E 6.632/2005, QUE TRATAM SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROCESSO LEGISLATIVO, REVOGAÇÃO.
INICIATIVA PRIVATIVA. LEI ORDINÁRIA.
POSSIBILIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto visa revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Conforme a justificativa, a razão para a presente revogação é para se adequar a lei federal 11.788/08, que estabeleceu novos parâmetros para concessão de estágio.

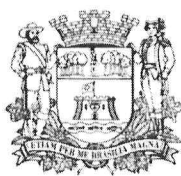
A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e vem instruída com as cópias das leis revogas às fls. 13/21.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa (L.O.M. art. 46, IV), já que o intuito é revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que versam em sobre a organização administrativa.





A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, já que intenta revogar normas locais da mesma espécie legislativa que, em tese, não mais possui adequação com o Ordenamento Jurídico.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 40/2023 (fl.26), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

4 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput” L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projeto

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO

Vinicius Augusto M. N. Soares

Data: 21/07/2023 11:42
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA

Gabriela Hapague S. Silva

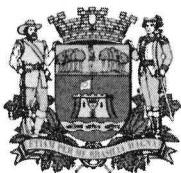
Data: 21/07/2023 12:06
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA

Pedro Henrique O. Ferreira

Data: 21/07/2023 12:11





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4259/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.067, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER 386

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua legalidade, a seguir igualmente da Diretoria Financeira.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 01/08/2023
09:43

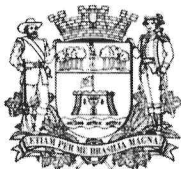
Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 01/08/2023 12:42

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 01/08/2023 10:40

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 01/08/2023 18:12

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 01/08/2023 12:01





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.067

Revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.928, de 13 de dezembro de 1996; 5.121, de 27 de abril de 1998; 5.902, de 03 de outubro de 2002; 6.632, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e vinte e três (12/09/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

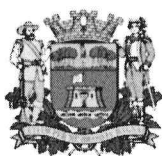
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 12/09/2023 13:54

Elt

PUBLICAÇÃO
15/09/23 *gil*





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14067/2023 - Prefeito Municipal - Revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/09/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	04/10/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:09 em 13/09/2023

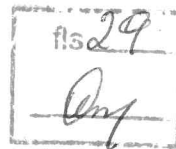
Jundiaí, 13 de setembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



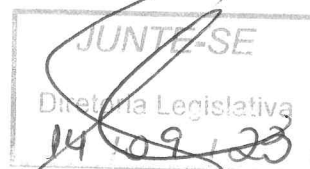
OF. GP.L n.º 245/2023

Processo SEI n.º 57/2023



Jundiaí, 13 de setembro de 2023.

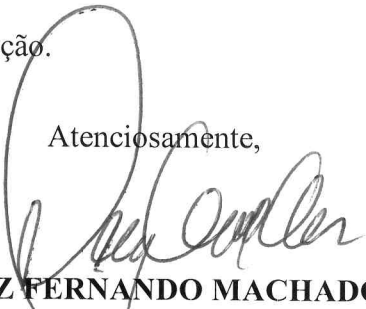
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.006, objeto do Projeto de Lei nº 14.067, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



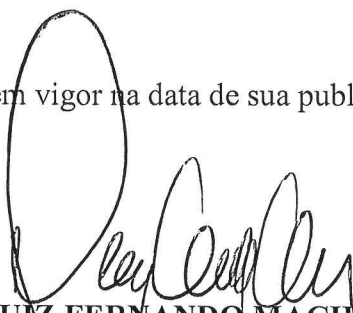
LEI N.º 10.006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.928, de 13 de dezembro de 1996; 5.121, de 27 de abril de 1998; 5.902, de 03 de outubro de 2002; 6.632, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
2009/23 Cw

PROJETO DE LEI Nº. 14.067

Juntadas:

fls 02 a 22 em 20/07/23 - Hm.

fls 23 a 25 em 27/07/23 - Hm.

fl. 26 em 02/08/23. *Dep*

fls 27 e 28 em 13/09/2023 *Jul*

fls. 29 e 30 em 20/09/23. *Dep*

Observações: